



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

*LEI Nº 969/2017*

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 332/2003, DE 23 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei municipal nº 332, de 26 de Junho de 2003, passa a vigorar com a Seguinte redação:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Cooperativas, Associações Rurais e Extrativistas;
- i) Sindicato Rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

**Art. 2º** - O §1º do art. 6º da Lei municipal nº 332, de 26 de Junho de 2003, passa a vigorar com a Seguinte redação:

**“Art. 6º .....**

**§ 1º** - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”) e (Grupo V), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;”



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 332/2003, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 04 dias do mês de Julho de 2017.**

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: